

**DECRETO Nº 1.592, DE 10 DE AGOSTO DE 1995.**

Altera dispositivos do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, que regulamenta a Lei nº 7.102, de 20 de junho de 1983, que dispõe sobre segurança para estabelecimentos financeiros, estabelece normas para constituição e funcionamento das empresas particulares que exploram serviços de vigilância e de transporte de valores, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA , no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, IV, da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Os arts. 1º, 9º, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 30, 31, 32, 36, 38, 40, 42, 44, 45, 48, 49, 51, 52, 53 e 54, do [Decreto nº 89.056](#), de 24 de novembro de 1983, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º  
....."

"Art. 9º  
....."

"Art. 10. "

"Art. 11. "

"Art.12....."

II -  
....."

§ 2º  
....."

"Art. 13. "

"Art. 14.

"

"Art. 15. "

"Art.16....."

IV -  
....."

"Art. "

"Art. 31. "

"Art. 32. "

"Art. "

"Art. 38.

§.1º.....

VIII -

.....

§ 2º "

"Art. 4º. "

"Art. 42. "

"Art. 44. "

"Art. 45. "

"Art. 48. "

"Art. 49. "

"Art. 51. "

"Art. 52. "

"Art. 53. "

"Art. 54.

.....

VII -

....."

Art. 2º As empresas que executam serviços orgânicos de segurança, já em funcionamento, deverão proceder à adaptação de suas atividades aos preceitos deste Regulamento, no prazo de 120 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se o parágrafo único do art. 4º do Decreto nº 89.056, de 24 de novembro de 1983.

Brasília, 10 de agosto de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO  
*Nelson A. Jobim*